



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.029834/2021-74**

**INTERESSADO: SPE CONCESSIONARIA AEROESTE AEROPORTOS S.A.**

**RELATOR: LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Cuida-se de Recurso apresentado pela Concessionária Aeroeste Aeroportos S.A. (COA) em face de decisão desta Diretoria Colegiada (SEI 6600617), de 16 de dezembro de 2021, que aprovou a revisão extraordinária do Contrato de Concessão n.º 002/ANAC/2019, em razão dos prejuízos causados pela pandemia de COVID-19, no período de março a dezembro de 2020.

1.2. Em 31/05/2021, a COA apresentou<sup>[1]</sup> pleito de revisão extraordinária no qual alega que a pandemia de Covid-19 gerou, no ano de 2020, desequilíbrio na equação econômico-financeira do contrato no valor de R\$ 24.524.136 (vinte e quatro milhões quinhentos e vinte e quatro mil cento e trinta e seis reais). Como forma de recomposição propôs a majoração temporária das tarifas de embarque dos aeroportos que integram o bloco em 35%.

1.3. Após complementação<sup>[2]</sup> e esclarecimentos pela Concessionária, a SRA analisou o pedido (Nota Técnica nº 48/2021/GERE/SRA) concluindo que, no tocante aos efeitos em 2020, o evento se enquadra na matriz de riscos contratual. Na análise quantitativa, seguindo metodologia já adotada para cálculo do reequilíbrio para pedidos idênticos, a mensuração dos prejuízos causados pelo evento é calculada a partir da diferença entre os fluxos de caixa operacional representativos dos cenários pré (base) e pós pandemia (*forecast*), no período de março a dezembro de 2020, o que totalizou R\$ 15.484.943,37 (quinze milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil novecentos e quarenta e três reais e trinta e sete centavos), na data-base de 31 de dezembro de 2020.

1.4. Instada a se manifestar, a Concessionária apresentou<sup>[3]</sup> pontos de divergências em relação à análise da SRA, notadamente com relação aos cálculos das receitas não-tarifárias, receitas com embarque e pouso doméstico, receitas com carga e com o cálculo da inadimplência – PCLD (Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa). Em sua análise, a área técnica, acatou parcialmente o pedido com relação às receitas com cargas revisando, portanto, o montante do desequilíbrio decorrente do evento corresponde para R\$ 16.505.807,89 (dezesesseis milhões, quinhentos e cinco mil, oitocentos e sete reais e oitenta e nove centavos), na data base de 31 de dezembro de 2020.

1.5. Encaminhado o processo para deliberação da Diretoria Colegiada - após a devida manifestação da Procuradoria Federal junto à ANAC pela regularidade do feito<sup>[4]</sup> - a matéria foi levada à apreciação na 23ª Reunião Deliberativa, realizada em 14 de dezembro de 2021, com a aprovação da revisão extraordinária nos termos propostos pela SRA. Como forma de recomposição, todavia, este Colegiado entendeu, acompanhando o voto do Diretor Relator, pela majoração das tarifas de embarque domésticas e internacionais do Aeroporto de Cuiabá em R\$ 3,54 (três reais e cinquenta e quatro centavos), o que representaria um acréscimo tarifário de 10%.

1.6. Irresignada, a Concessionária interpôs recurso administrativo<sup>[5]</sup> no qual alega que seus pedidos foram formulados com base em dados cuja origem é incontroversa e defende, portanto, a

metodologia utilizada para a estimativa dos valores para o cenário base no tocante às receitas não tarifárias e à provisão para créditos de liquidação duvidosa (PCLD). Defendeu, ademais, a necessidade de deferimento do valor de R\$ 7,08 (sete reais e oito centavos), a ser atualizado pelo IPCA de 2021, na parcela extraordinária a ser aplicada nas tarifas de embarque doméstico e internacional do Aeroporto de Cuiabá, com vistas a normalizar o fluxo de caixa daquela SPE.

1.7. A SRA, por sua vez, analisou os argumentos da Concessionária por meio da Nota Técnica n.º 12/2022/GERE/SRA<sup>[6]</sup> na qual reforça as inconsistências nas informações apresentadas pela Concessionária e retoma as razões pelas quais estabeleceu o percentual de 1,66% para a PCLD, mantendo, portanto, o entendimento anteriormente esposado. Quanto ao reajuste nas tarifas, a GERE esclarece que o valor pleiteado pela Concessionária, atualizado para a data-base de 31/12/21, resulta em R\$ 7,79 (sete reais e setenta e nove centavos), representando um acréscimo de aproximadamente 19,86%. Destaca, outrossim, que para fins de reequilíbrio de outras Concessionárias, o percentual utilizado na majoração das tarifas foi de 15%.

1.8. Em 14/02/2022, em virtude de sessão pública de sorteio, os autos foram encaminhados<sup>[7]</sup> a esta Diretoria para relatoria.

1.9. Por fim, em 18/03/2022 a Concessionária protocolou a Carta 040/2022/COA<sup>[8]</sup> por meio da qual retifica os termos do recurso apresentado para solicitar o seu desmembramento, de maneira "*que os pontos referentes às análises das receitas não tarifária e inadimplência seja tratados posteriormente*", restando, para análise da Diretoria neste momento, "*especificamente o ponto referente à correção do valor da tarifa extraordinária, criada para fins de recomposição do reequilíbrio*".

É o relatório.

**LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO**  
Diretor

[1] Carta n.º 061/2021/COA (5788745), Anexo 1 - Pedido de Revisão Extraordinária COA (5788758) e Anexo 2 - FCM Covid 2020 (5788759)

[2] Petição Resposta ao Ofício 90-2021 (6080230) e Petição Nota Técnica - Resposta Ofício 90 2021 (6080227)

[3] Carta N.º 101/2021/COA (6387938) e Nota Técnica (externa) Resposta Of n.º 156\_2021\_GERE\_SRA-ANAC (6387939)

[4] Nota Técnica 89 (6496832), Planilha FCM\_COA\_GERE\_2020\_Pós\_Manifestação (6497114) e Despacho GERE (6511842)

[5] Carta n.º 005/2022/COA (SEI 6730124)

[6] SEI 6782997

[7] Despacho ASTEC (6817094)

[8] SEI 6957731



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Ricardo de Souza Nascimento, Diretor**, em 23/03/2022, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto n.º 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6920198** e o código CRC **E6285743**.